



## NOTA TÉCNICA Nº 38/2025/SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.940103/2025-11

Orientações e atualização das atividades de vigilância epidemiológica para Portos e Aeroportos frente aos casos de intoxicação por metanol após consumo de bebida alcoólica.

### 1. RELATÓRIO

Em 05 de dezembro de 2025, o Ministério da Saúde (MS) publicou a Portaria GM/MS N° 9.169, por meio da qual desativa a sala de situação nacional - intoxicação por metanol após consumo de bebida alcoólica, no âmbito do Ministério da Saúde.

Em 08 de dezembro de 2025, foi publicada a Nota Técnica Conjunta N° 444/2025-CGCIEVS/DEMSP/CGVAM/DVSAT/SVSA/MS, que traz orientações sobre o encerramento da sala de situação nacional para intoxicação por metanol associada ao consumo de bebidas alcoólicas e retorno da notificação semanal via Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). (SEI 4009800)

### 2. ANÁLISE

O metanol é um solvente altamente tóxico, utilizado em produtos industriais. A toxicidade decorre da biotransformação hepática na formação de formaldeído e ácido fórmico, substâncias tóxicas ao organismo humano. A intoxicação pode ocorrer por ingestão, inalação ou absorção cutânea.

O metanol também pode estar presente residualmente em bebidas alcoólicas como um contaminante. Os limites tolerados são determinados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa. Bebidas destiladas, como vodka, gin e cachaça, por exemplo, possuem um limite máximo de tolerância de 20mg de álcool metílico (metanol)/100ml de álcool anidro.

A lei que trata de bebidas alcoólicas no Brasil é a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

Na Anvisa, as bebidas alcoólicas são classificadas como alimentos, de modo que se aplicam as normas sanitárias relacionadas a essa área.

A sala de situação havia sido criada como uma ação temporária para acompanhar casos de intoxicação por metanol ligados ao consumo de bebidas alcoólicas adulteradas e para organizar a resposta do governo, considerando que a fase de emergência passou e tendo o objetivo cumprido, foi decidido pela finalização da sala de situação. (BRASIL, 2025).

Com o encerramento, foi revogada a portaria que criou a sala (Portaria GM/MS N° 8.327, de 3 de outubro de 2025). A partir do momento da publicação da Portaria GM/MS N° 9.169, o acompanhamento e as ações sobre intoxicação por metanol continuam sendo feitos pelas áreas responsáveis da vigilância em saúde, dentro das atividades normais do Ministério da Saúde. (BRASIL, 2025).

#### 2.1. Cenário epidemiológico das intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica

Foram notificados até o dia 24/11/2025, 874 casos suspeitos de intoxicação exógena por metanol, após consumo de bebidas alcoólicas, em 22 estados brasileiros, sendo desse total, 66 casos foram confirmados, 778 foram descartados e 30 ainda permaneciam suspeitos. Dentre os 82 óbitos notificados, 17 foram confirmados, 56 descartados e 9 permaneceram suspeitos. Dos casos confirmados (66) 59% eram do sexo masculino. Dentre as faixas etárias mais acometidas destaca-se as faixas etárias de 20 a 29 anos de idade, representando 45% dos casos, e de 30 a 39 anos, representando 20% dos casos. (Comitê de Monitoramento de Eventos de Saúde Pública, Semana Epidemiológica 47 (SEI 4005001).

## 2.2. **Vigilância epidemiológica das intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica**

A Lei 9.782/99 que criou a Anvisa, estabeleceu como competência, dentre outras, em seu Art. 7º, §3º, que "as atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras serão executadas pela Agência, sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde".

Por sua vez, a Lei nº 6.259/75 que organiza as ações de Vigilância Epidemiológica, estabelece que:

Art 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

- I - de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional.
- II - de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

Frente ao Evento de Saúde Pública relacionado a intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica, a Nota Técnica Conjunta nº 376/2025-SVSA/SAES/SECTICS/MS estabelece as seguintes definições de caso:

### **Caso suspeito de intoxicação exógena por metanol após ingestão de bebida alcoólica**

Paciente com história de ingestão de bebidas alcoólicas que apresente, após 6 a 72 horas da ingestão, **persistência ou piora** de um ou mais dos seguintes sinais e sintomas:

- Sintomas compatíveis de embriaguez acompanhado de desconforto gástrico ou quadro de gastrite;
  - Manifestações visuais, incluindo visão turva, borrada, escotomas ou alterações na acuidade visual;
- Podendo evoluir para:

- Rebaixamento de consciência, convulsões, coma, alterações visuais persistentes (cegueira, escotoma central, atrofia óptica);

### **Caso confirmado de intoxicação exógena por metanol após ingestão de bebida alcoólica**

São casos confirmados clinicamente que apresentem os sinais e sintomas de casos suspeitos e:

- Exame laboratorial compatível com acidose metabólica (pH arterial < 7,3 e bicarbonato < 20 mEq/L) e GAP osmolar superior a +10 mOsm/L;

e/ou

- Exame laboratorial positivo para metanol em dosagem sérica ou urina.

...

### **Caso descartado:**

O caso atende à definição de caso suspeito de intoxicação exógena por metanol, entretanto não foi confirmado laboratorialmente, uma vez que não foram encontrados nos exames laboratoriais de sangue ou urina a presença de metanol ou de seus metabólitos e/ou casos com sintomas, mas sem acidose ou ânion GAP aumentado e que pode ter sido confirmado para outra doença ou agravo.

De acordo com a Nota Técnica Conjunta N° 444/2025/CGCIEVS/DEMSP/CGVEM/DVSAT/MS, com a desativação da Sala de Situação Nacional, o formulário específico utilizado para a notificação imediata dos casos de intoxicação por metanol na plataforma RedCap foi encerrado em 08/12/2025. A partir dessa data, os procedimentos de notificação e investigação retornam integralmente às rotinas ordinárias da vigilância epidemiológica, devendo os casos serem registrados semanalmente no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme previsto na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública (Anexo 1 do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS

nº 4, de 28 de setembro de 2017) vigente à data desta publicação, além das demais normativas aplicáveis à vigilância de intoxicação exógena.

Para a investigação epidemiológica dos casos, todos os pacientes com intoxicação suspeita ou confirmada para metanol devem ser devidamente registrados no SINAN, por meio da Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena, disponível em <https://portalsinan.saude.gov.br/intoxicacao-exogena>, com atenção aos seguintes campos:

3.2.2. Campo 49 – Grupo do agente tóxico/classificação geral: marque a opção “14 – Outro: Metanol”, para que o sistema identifique o agente tóxico da exposição.

3.2.3. Campo 50 – Agente tóxico, preencher: Nome comercial/popular - Metanol; Princípio ativo - Metanol.

3.2.4. Campo 55 - Circunstância da exposição/contaminação: escolha a opção “09 – Ingestão de alimento/bebida”, especialmente quando a exposição ou intoxicação por metanol estiver relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas adulteradas.

3.2.5. Campo 66 – Se intoxicação confirmada, qual o diagnóstico: Informar o CID T51.1 - Efeito tóxico do metanol.

3.2.6. Campo 67 - Critério de confirmação: Deverá ser selecionada a opção "1 - Laboratorial" somente nos casos em que houver confirmação laboratorial específica para metanol e/ou seus metabólitos. Na ausência de análises laboratoriais que comprovem a presença dessas substâncias, o caso deverá ser classificado nas categorias " 2 - Clínico Epidemiológico". A opção "3 – Clínico" não deve ser utilizada para esse tipo de evento, considerando que o diagnóstico de intoxicação por metanol requer confirmação laboratorial ou associação epidemiológica compatível.

## 2.3. **Vigilância epidemiológica das intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica em Portos, Aeroportos e Fronteiras**

A Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 932, de 10 de outubro de 2024, estabeleceu responsabilidades para administradores de portos, aeroportos e plataformas de petróleo, bem como para operadores de meios de transporte aquaviários e aéreos, considerando instrumentos e operações preconizadas pelo Regulamento Sanitário Internacional. Nesse intuito, a referida RDC definiu, em síntese, que portos, aeroportos e plataformas de petróleo devem manter plano de contingência e atuar no gerenciamento de Eventos de Saúde Pública (ESP). Ao mesmo tempo, a norma estabelece a avaliação do cenário epidemiológico para indicação de medidas de saúde temporárias.

### 2.3.1. **Avaliação de risco para saúde pública relacionada a intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica: implicações para Portos e Aeroportos**

Os estabelecimentos e serviços de alimentação que atuam dentro de portos e aeroportos, dentre eles bares, restaurantes, salas VIP, bem como o abastecimento de bordo de embarcações e aeronaves, devem seguir as boas práticas de serviços de alimentação, conforme Resolução RDC nº 216/2004, RDC nº 2/2003 e RDC nº 72/2004, que envolve a seleção criteriosa dos fornecedores, além de ser necessário verificar se as embalagens se encontram íntegras.

Considerando o cenário da situação de intoxicação por metanol por ingestão de bebidas alcoólicas, reforça-se a necessidade de continuar sendo realizadas orientações já estabelecidas tais como verificar a procedências das bebidas alcoólicas, e, quando necessário, exigir a apresentação de notas fiscais da compra dos produtos.

O Brasil dispõe de 32 Centros de Informação e Assistência Toxicológica - CIATOX, que são serviços públicos formados por equipes multidisciplinares de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, farmacêuticos, dentre outros). Os CIATOX esclarecem sobre as medidas preventivas, orientam acerca do diagnóstico e tratamento das intoxicações, por telemedicina, em regime de plantão permanente (24 horas/dia), ou de forma presencial no atendimento ao paciente intoxicado. Alguns CIATOX também possuem laboratório de análises toxicológicas de urgência. (BRASIL, 2025) Esses centros devem funcionar como importante ferramenta do apoio na situação de intoxicação por metanol devido consumo de bebidas alcoólicas

adulteradas. Para maiores informações sobre os CIATOX, acessar na internet o endereço <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsas/saude-ambiental/vigipeq/ciatox>

Levando em consideração o descrito e o que se tem até o momento, esta Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos e Fronteiras (COVIG) entende que o risco para a intoxicação por metanol por consumo de bebidas alcoólicas em serviços localizados dentro de portos e aeroportos permanece baixo e que, por enquanto, não se justifica a adoção de medidas de saúde adicionais.

### 2.3.2. **Medidas de Saúde em Portos e Aeroportos**

Frente ao cenário epidemiológico atual, não são indicadas medidas de saúde temporárias para portos e aeroportos.

Considerando a necessidade de manter a capacidade de vigilância epidemiológica nos portos e aeroportos, orienta-se aos administradores:

- Manter atualizado o Plano de Contingência, revisando protocolos e procedimentos para casos de intoxicação exógena; destaca-se a importância de constar nos Planos de Contingência o contato do Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIATOX local;
- Divulgar as definições de caso aos serviços de saúde atuantes nos portos e aeroportos, assim como aos vinculados às empresas atuantes nesses;
- Ao detectar caso suspeito, realizar avaliação do risco, e acionar a autoridade competente para avaliar a ativação do Plano de Contingência do Porto ou do Aeroporto; e
- Avaliar com autoridade competente a indicação de realizar coleta de amostras, conforme orientação feita pela Nota Técnica nº 21/2025/SEI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA, em seu item 1.4 - Orientações quanto às coletas de amostras.

### 2.3.3. **Orientação a viajantes**

No momento atual não é indicado divulgação de materiais informativos relativos a intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica em portos e aeroportos nacionais.

Informações atualizadas sobre intoxicações por metanol após consumo de bebida alcoólica podem ser obtidas na Internet no portal do Ministério da Saúde no endereço:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsas/resposta-a-emergencias/sala-de-situacao-de-saude/intoxicacao-por-metanol/orientacoes-para-a-populacao>

## 3. **CONCLUSÃO**

Apesar da desativação da sala de situação nacional para os casos de intoxicação por metanol após consumo de bebida alcoólica e ter deixado de configurar um Evento de Saúde Pública no âmbito nacional, é necessário manter a vigilância epidemiológica de casos e surtos de intoxicação por metanol e outros agentes químicos em portos, aeroportos e fronteiras.

A Anvisa mantém monitoramento do cenário epidemiológico e de possíveis impactos para o trânsito de pessoas e mercadorias. Frente a alterações desse cenário, serão atualizadas as medidas recomendadas para portos e aeroportos.

## 4. **REFERÊNCIAS**

BRASIL, 2025. Sala de Situação de Saúde. Intoxicação por Metanol. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsas/resposta-a-emergencias/sala-de-situacao-de-saude/intoxicacao-por-metanol>. Acessado em: 22/12/2025.

BRASIL, 2025. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS N°9.169, de 05 de dezembro de 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-9.169-de-5-de-dezembro-de-2025-673685587> . Acessado em: 18/12/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gregis, Coordenador(a) de Vigilância Epidemiológica em PAF**, em 24/12/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Bezerra de Oliveira, Assessor(a)**, em 24/12/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Domingues Masera, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto(a)**, em 24/12/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4004367** e o código CRC **D0308D6E**.